



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

#### **RESOLUÇÃO Nº. 05/2022**

**SÚMULA:** Constitui Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (mandato 2022-2024).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o Edital nº 14/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 15 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (mandato 2022-2024).

**Art. 2º** - Esta Comissão será composta pelos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

<b>NOME</b>
Andrea Regina Fantinelli de Souza
Jaqueline Santana David Tobias
Lucinéia Aparecida da Cruz
Ricardo Aparecido Ramos Simoni Junior

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) auxiliar na divulgação do período das inscrições;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

- b) acompanhar o período das inscrições e verificar as documentações entregues dentro do prazo estipulado;
- c) articular em reunião o processo de votação;
- d) acompanhar todo o processo, conforme cronograma estabelecido.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora deverá eleger entre seus membros um coordenador e um relator, para articulação dos trabalhos.

**Art. 5º** - Caso as vagas estabelecidas para as entidades da sociedade civil não sejam contempladas dentro do prazo estabelecido no Edital nº 14/2022 CMDCA, poderá os membros da Comissão Organizadora estabelecer contato com as entidades de conhecimento, desde que atenda os critérios da Lei Municipal nº 3. 377 de 24 de novembro de 2020.

**Art. 6º** - A competência da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cessará a partir da Posse.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 16 de agosto de 2022.

**Claysse Danielle Morimoto**

Vice-presidente do CMDCA